DESPACHO DECISÓRIO SOBRE SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: № 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL: № 016/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos para viabilizar a implantação da agroindústria de beneficiamento de mandioca de mesa no Assentamento PA Esperança no Município de Anaurilândia-MS, conforme especificações descritas no Termo de Referência anexo I do edital.

Trata-se de Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 016/2022**, do tipo **"MENOR VALOR POR ITEM"**, exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e os Microempreendedores Individuais (MEI), tendo como objeto a Aquisição de equipamentos para viabilizar a implantação da agroindústria de beneficiamento de mandioca de mesa no Assentamento PA Esperança no Município de Anaurilândia-MS.

A Empresa **THECFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito provado, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.585.580/0001-36, com sede na Rua Delfino Rocco Paludo - 135, Município de Concórdia SC, neste ato representando por seu representante legal infra-assinado WAGNER ALEXANDRE FASSBINDER, maior, CPF: 078.526.759-05, administrador, apresentou impugnação ao edital, alegando haver irregularidades por não exigir os documentos e comprovações de responsabilidade e capacidade técnica para instalação da CÂMARA FRIGORÍFICA.

Em contato com a Secretaria de Agricultura Municipal de Anaurilândia-MS, demandante, fomos informados, que haverá a necessidade de prestação de serviço de instalação, e ao mesmo tempo, manifestou interesse em retificar a especificação de alguns itens e objetos do certame.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,



pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. ".

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior. Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...). Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, **o Município de Anaurilândia-MS,**

Resolve:

Pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**, Pregão Presencial nº 016/2022, Processo Administrativo n° 060/2022, marcado para o dia 29 de julho de 2022 às 08h00min (MS), decretando a REVOGAÇÃO DO CERTAME, nos termos do artigo 49 da lei nº 8.666/1993.

Maiores informações pelo telefone (67) 3445-1110/1108 ou pelo e-mail licitação@anaurilandia.ms.gov.br.

Anaurilândia-MS, 27 de Julho de 2022.

Tânia Fernandes Vera

Pregoeira Oficial